

PARECER Nº 61/2025

COMISSÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Processo: 1317/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, acima epigrafado, que objetiva instituir o programa de inclusão digital para idosos no âmbito do Município de Cuiabá. O objetivo do programa é o de alfabetizar digitalmente pessoas a partir de sessenta anos, ampliar o acesso à tecnologia para elas, promover oficinas e cursos sobre o tema, reduzir o isolamento social e exclusão digital da população idosa, entre outros.

A Vereadora assim elucida na **Justificativa (fls. 1 – 2)**:

O Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos visa promover a capacitação digital dos cidadãos com 60 anos ou mais, garantindo que possam utilizar tecnologias digitais de forma eficaz e segura. O programa contemplará:

Educação e Capacitação: Oferecimento de cursos e workshops sobre o uso de dispositivos digitais, navegação na internet e utilização de plataformas de serviços online.

Apoio e Acompanhamento: Disponibilização de suporte técnico e orientação contínua para ajudar na adaptação e resolução de problemas tecnológicos.

Recursos e Infraestrutura: Criação de centros de inclusão digital e parcerias com instituições locais para fornecer acesso a equipamentos e internet de qualidade. (...)

Em resumo, a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos é uma iniciativa essencial para promover a equidade digital e a inclusão social de nossa população mais velha. Através da capacitação digital, estaremos fortalecendo a capacidade dos idosos de participar plenamente da sociedade contemporânea, melhorando sua qualidade de vida e promovendo um ambiente mais inclusivo e conectado.



O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela Aprovação com Emendas de Redação – Parecer nº 49/2025.**

Assim, salienta-se que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

***Art. 55-N Compete a Comissão Dos Direitos dos Idosos:
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)***

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à pessoa idosa e sua melhor interação no meio social para fruição de direitos; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados aos direitos da pessoa idosa. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

O projeto em tela assegura a inclusão de pessoas idosas no meio digital, por meio de um programa municipal para que elas sejam capacitadas digitalmente. Considerando que a internet e os recursos tecnológicos começaram a se popularizar há menos de 30 anos, é comum que pessoas com mais de sessenta anos não estejam habituadas a manusear e acessar os meios digitais.

Em uma realidade social que cada vez mais é permeada pela tecnologia, a dificuldade ou desconhecimento de como utilizá-la é responsável por grandes entraves no cotidiano, o que gera exclusão e falta de pertencimento.

A propositura, portanto, é medida salutar de educação, acesso e inclusão social de um grupo especialmente vulnerável, bem como tem potencial de proporcionar mais bem-estar e saúde mental aos idosos, além de ser uma oportunidade de gerar interação e vínculo entre



eles.

Ressalta-se que tais medidas estão de acordo com os mandamentos da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ademais, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2023, realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 66% da população idosa usa a internet e esse número vem aumentando nos últimos anos.

Nesse sentido, o programa em debate também é salutar para que se garanta que a população idosa tenha conhecimento de como usar o meio digital de forma segura e possa se prevenir acerca de golpes e malefícios existentes por meio da tecnologia.

Diante do exposto, verifica-se que a programa possui grande potencial de auxiliar a população idosa, bem como cumpre o mandamento expressamente disposto no **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)** para que se garanta a educação digital dos idosos:

Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Diante do exposto, observa-se que o programa em debate está de acordo com os preceitos constitucionais e legais para que se garanta a inclusão digital para idosos. Nesse sentido, esta Comissão entende que a medida da propositura irá fornecer qualidade de vida, bem-estar e pertencimento a população idosa.

Observa-se, assim, que o projeto em tela, no mérito, vai ao encontro dos anseios sociais ao prever medida de inclusão para pessoas idosas, de forma que efetiva o direito social à educação e ao lazer delas, merecendo aprovação.



Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2025

